



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1181**
00045
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

CD/23024.68367-00

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023

Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

"Art. XX A avaliação de desempenho técnico dos servidores participantes do PEFPS deverá conter apenas critérios objetivos e transparentes, aferíveis por meio de metrificação, sendo vedada a utilização de elementos subjetivos no referido processo avaliativo.

Parágrafo único. Na hipótese de discordância do servidor participante do PEFPS em relação à avaliação de desempenho técnico referida no caput deste artigo, fica garantido ao servidor participante do PEFPS o direito à interposição de recurso, que observará as garantias da ampla defesa e do contraditório."

JUSTIFICATIVA

O servidor participante do PEFPS necessita da devida segurança jurídica e administrativa durante o período de adesão ao programa. A citação em



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230246836700>



* C D 2 3 0 2 4 6 8 3 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

PL/BA

Lei e em regulamentos infralegais de que a avaliação técnica e de desempenho será feita de forma genérica, sem descrição clara sobre os critérios utilizados, abre margem para insegurança jurídica e certamente causará prejuízos à adesão ao PEFPS, em sentido diverso ao pretendido pela MP n. 1.181/2023. Portanto, apesar de se reconhecer a

imprescindibilidade da avaliação técnica e de desempenho das atividades executadas no âmbito do programa, deve ser ela pautada por critérios objetivos e metrificáveis,

bem como ser resguardado o direito ao recurso, sob pena de esvaziamento da medida proposta.

Sala da Comissão, 24 de julho de 2023.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PL/BA

CD/23024.68367-00



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230246836700>



* C D 2 3 0 2 4 6 8 3 6 7 0 0 *